PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRAC 04/8/2010

LEI COMPLEMENTAR Nº 319 - DE 29 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para firmar contrato de concessão de serviço público para prestação de serviços de transporte coletivo urbano no município de Dracena e dá outras providências.

FL. Nº 27
PROC. Nº PLC 2010

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o serviço público de transporte coletivo urbano no município de Dracena à pessoa jurídica de direito privado, mediante a celebração de contrato de concessão de serviço público.

Parágrafo Único- A seleção da empresa concessionária de que trata este artigo será feita mediante licitação na modalidade de concorrência pública, nos termos da Lei 8.666/93.

Art. 2º- A remuneração do contrato de concessão de serviço público de que trata esta lei poderá ser feita exclusivamente por meio de tarifa a ser cobrada dos usuários ou por meio de tarifa e repasse de recursos da Prefeitura Municipal de Dracena, o que será definido em pesquisa de mercado anterior à abertura do certame licitatório.

Art. 3º- Tendo em vista a rescisão administrativa do contrato celebrado com a antiga concessionária por descumprimento pela mesma das cláusulas pactuadas no contrato de concessão e a necessidade de prestação direta dos serviços pela Prefeitura Municipal de Dracena até a contratação de nova empresa concessionária para prestação dos serviços, fica autorizado o Poder Executivo a executar diretamente os serviços que estavam sendo executados pela antiga concessionária com a utilização de veículos próprios.

§ 1º- A prestação provisória dos serviços feita pela Prefeitura Municipal de Dracena até a contratação da nova empresa concessionária será feita cobrando-se dos usuários a mesma tarifa que vinha sendo praticada pela antiga concessionária dos serviços, o que será definido através de Decreto do Poder Executivo.

§ 2º- A prestação dos serviços de que trata o parágrafo anterior pela Prefeitura Municipal de Dracena será feita com a utilização dos ônibus placas LBI 0892 e LAZ 5133, inscritos respectivamente no patrimônio sob n.º 117 e 118 e que estão sendo desafetados para fins de alienação, sendo certo que um dos ônibus será utilizado para prestação dos serviços e o outro será usado como veículo reserva.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução dos serviços constantes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 319 - DE 29 DE JUNHO DE 2010.

-Fl 02-

Art. 5º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dracena, 29 de junho de 2010.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

FL. Nº 28
PROC. Nº LC 29/10

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas